

Nota Informativa

PLN 14/2021

Data do encaminhamento: 13 de agosto de 2021

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 944.400,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: 22 a 30/08/2021

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Crédito Especial, no valor de R\$ 944.400,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), visa à inclusão de novas categorias de programação no orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo de viabilizar contribuições voluntárias:

- ao Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral – IDEA, com a finalidade de favorecer a promoção do sistema brasileiro de votação eletrônica no exterior;
- ao Fundo de Missões de Observação Eleitoral do Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral da OEA – DECO, com o objetivo de fortalecer as atividades de observação eleitoral; e
- ao Instituto Interamericano de Direitos Humanos da UNIORE – IIDH, a fim de estimular a participação do Tribunal Superior Eleitoral em missões de observação eleitoral em processos eleitorais coordenados pela UNIORE.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o crédito especial decorrem de cancelamento na ação “000Q

- Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica – Exterior”, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O quadro seguinte é a reprodução do Anexo I do PLN e apresenta as novas dotações orçamentárias propostas.

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							944.400
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00SP	Contribuição Voluntária ao Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral - IDEA							397.800
28 846	0910 00SP 0002	Contribuição Voluntária ao Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral - IDEA - No Exterior							397.800
28 846	0910 00SQ	Contribuição Voluntária ao Fundo de Missões de Observação Eleitoral do Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral da OEA - DECO	F	3	2	80	0	100	397.800
28 846	0910 00SQ 0002	Contribuição Voluntária ao Fundo de Missões de Observação Eleitoral do Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral da OEA - DECO - No Exterior							521.500
28 846	0910 00SR	Contribuição Voluntária ao Instituto Interamericano de Direitos Humanos da UNIORE - IIDH	F	3	2	80	0	100	521.500
28 846	0910 00SR 0002	Contribuição Voluntária ao Instituto Interamericano de Direitos Humanos da UNIORE - IIDH - No Exterior							25.100
			F	3	2	80	0	100	25.100
TOTAL - FISCAL									944.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									944.400

O PLN não impacta o resultado primário, pois apenas cancela despesa primária discricionária ao mesmo tempo em que inclui dotações também classificadas como primárias discricionárias. O PLN também não afeta a Regra de Ouro (Constituição Federal, art. 167, III) e está de acordo com o Novo Regime Fiscal (Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT).

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

AUGUSTO BELLO DE SOUZA NETO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos